



PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Pedagógico e Bolsas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio Pedagógico e Bolsas Educacionais – PAPBE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no Município de Vertente do Lério, que tem por finalidade incentivar a dedicação aos estudos e às atividades de ensino, pesquisa, monitoria, tutoria e preceptoria no âmbito do Sistema Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de educação básica, visando contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica do Município.

Art. 2º O Programa de Apoio Pedagógico e Bolsas Educacionais cumprirá seus objetivos e finalidades mediante a concessão de bolsas ao tutor, pelo desempenho, exercício ou prestação de atividades educativas de ensino, pesquisa, monitoria, tutoria e preceptoria.

Parágrafo único. Considera-se bolsa o valor pecuniário destinado a fomentar atividades de reforço, ensino, monitoria, tutoria e preceptoria no âmbito do Sistema Municipal de Educação e das escolas da rede pública municipal de educação básica.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas do Programa Tutor Institucional para a Educação Básica as seguintes pessoas físicas:

- I – o professor que tenha obtido sua graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura nos últimos 10 (dez) anos;
- II – o profissional deverá comprovar domicílio no Município de Vertente do Lério.

Art. 4º São modalidades de bolsas do Programa de Apoio Pedagógico e Bolsas Educacionais:

I – bolsa tutor graduado, que:

a) apresentar certificado de conclusão de curso de Pedagogia ou Licenciatura em Universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação;

II – bolsa tutor especialista, que:

S. Silva



a) apresentar certificado de conclusão de especialização (pós-graduação lato sensu) na área pedagógica ou afim, em Universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação;

III – bolsa tutor pós-graduado, que:

a) apresentar certificado de conclusão de pós-graduação (stricto sensu) na área pedagógica ou afim, em Universidade ou Faculdade reconhecida pela CAPES.

Art. 5º Os critérios para a bolsa tutor institucional para a educação básica destinada aos professores nas seguintes situações:

I – convocados a atuar, em caráter temporário e extraordinário, nos programas de formação continuada, apoio pedagógico e ampliação de jornada nas escolas da rede pública municipal de educação básica;

II – convocados a laborar, em caráter temporário e extraordinário, em atividades de campo, na zona urbana e na zona rural, relacionadas ao monitoramento, supervisão e acompanhamento pedagógico e da gestão escolar de docentes e equipes escolares;

III – convocados a laborar nos programas de aceleração de aprendizagem para correção da distorção idade-série/defasagem idade/ano da educação infantil e do ensino fundamental nos anos iniciais e finais;

IV – convocados a laborar nos programas de oferta de educação básica em comunidades rurais isoladas ou de difícil acesso, em classes multisseriadas, ensino regular ou outras modalidades especiais de oferta educacional, em caráter temporário e extraordinário;

V – convocados à produção de material didático-pedagógico e outros conteúdos e metodologias, disponibilizados aos demais professores da rede pública municipal de educação básica;

VI – alfabetizadores selecionados para atuar nos programas e campanhas de alfabetização e elevação da escolaridade de jovens e adultos, promovidos pela Secretaria de Educação Municipal;

VII – desenvolver atividades nas salas de Atendimento de Educação Especial;

VIII – desenvolver atividades no Centro de Reabilitação e Inclusão da Educação de Vertente do Lério.

Art. 8º Para se tornar bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica, o professor tutor interessado em participar dos programas e campanhas de alfabetização e elevação da escolaridade de jovens e adultos deverá ser selecionado em processo de chamada pública, nos termos normativos a serem definidos posteriormente.

Art. 9º O tutor do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica deverá cumprir com as seguintes obrigações:



I – assinar termo de compromisso, o qual estabelecerá as responsabilidades das partes, a ser celebrado em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e com o gestor da escola.

§ 1º Mediante avaliação mensal de desempenho, o bolsista poderá ser substituído e, conseqüentemente, terá sua bolsa cancelada.

§ 2º O bolsista poderá utilizar o espaço físico da escola correspondente ao projeto de aprendizagem desenvolvido.

Art. 10. O bolsista inscrito no Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica receberá bolsa mensal, observando a vigência do projeto de ensino, pesquisa, monitoria, tutoria ou preceptoria, conforme o caso.

Parágrafo único. O valor estabelecido da bolsa, inicial, será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Art. 11. A concessão das bolsas de que trata o art. 4º não gera vínculo empregatício, possui natureza precária e sua manutenção fica condicionada:

I – à disponibilidade em dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação Municipal;

II – à disponibilidade financeira da Secretaria de Educação Municipal;

III – à permanência da conveniência administrativa que ensejou a prática do ato;

IV – à conservação, por parte do beneficiário, das obrigações e requisitos previstos nesta Lei e em termo de compromisso.

Parágrafo único. A descontinuidade de qualquer das condições previstas neste artigo implicará o cancelamento da bolsa e não ensejará dever de indenização por parte da Administração Pública.

Art. 12. Em ato normativo expedido pelo Poder Executivo Municipal poderão ser elencados parâmetros de definição e atualização anual dos valores.

Art. 13. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pela Secretaria de Educação Municipal ao bolsista, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, em instituição financeira oficial.

Art. 14. O pagamento das bolsas não poderá ultrapassar o período destinado ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e monitoria que requeiram a participação dos bolsistas, podendo ser pago por tempo inferior, interrompido ou cancelado, nos termos desta Lei.

Art. 15. As atividades desenvolvidas pelo bolsista serão acompanhadas pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 16. O bolsista não poderá acumular o recebimento de bolsas com vínculo empregatício, seja na esfera pública ou privada.

Art. 17. O bolsista que descumprir as normas estabelecidas nesta Lei poderá ser responsabilizado administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

[Assinatura]



Art. 18. A carga horária do tutor será de 100 (cem) horas mensais.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Vertente do Lério/PE, 02 de março de 2026.


HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério – PE